



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 48

30 de novembro de 1956

A CÂMARA MUNICIPAL de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em sessão realizada em 29 de novembro de 1956, aprovou decretou e eu Olívio Belich, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei n°48.

Art. 1.º Ficam isentas do Imposto de “INDUSTRIAS E PROFISSÕES” e “ALVARÁ DE LICENÇA” as Industrias que venha á instalar-se neste Município, por tempo determinado de acordo com o consumo em HP. nas seguintes proporções:

Consumo de 30 a 50 (trina a cinqüenta) HP. isenção por 2 (dois) anos.

Consumo de 50 a 100 (cinqüenta a cem) HP. isenção por 3 (três) anos.

Consumo de mais de 100 (cem) HP. isenção por 5 (cinco) anos.

Art. 2.º Excluem-se dessa isenção as Industrias já existentes.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas,
Estado do Paraná, em 30 de novembro de 1956.

Olívio Belich
PREFEITO MUNICIPAL
